REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA

Parecer da Comissão de Economia sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o Decreto Legislativo Regional nº 8/2001/A, de 21 de Maio, que aprovou o Orçamento da Região para 2001 e o Decreto Legislativo Regional nº 9/98/A, de 29 de Abril.

A Comissão de Economia reuniu, no dia 16 de Outubro de 2001, na delegação da Assembleia Legislativa Regional em Ponta Delgada, com uma ordem de trabalhos de que constava a apreciação e parecer sobre as propostas de Decreto Legislativo Regional:

- ALTERAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º8/2001/A, DE 21 DE MAIO, "ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA 2001";
- ALTERAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 9/98/A, DE 29 DE ABRIL.

Apreciada e discutida aquela proposta, a Comissão deliberou emitir o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento jurídico

A proposta de decreto legislativo é apresentada à Assembleia pelo Governo Regional nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, que lhe confere o poder genérico de iniciativa legislativa perante a Assembleia Legislativa e é apreciada por esta última, nos termos da alínea p) do número 1 do artigo 227º e do número 1 do artigo 232º, ambos da Constituição da República

Portuguesa. Relativamente à competência e à forma do acto legislativo estão definidas nos termos da alínea c) do artigo 30º e do número 1 do artigo 34º, respectivamente, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A presente proposta de Decreto Legislativo Regional surge no seguimento da primeira alteração à Lei n.º 30-C/2000, "Orçamento do Estado para 2001". Na sequência das referidas alterações o Governo Regional pretende obter autorização da Assembleia Legislativa Regional para assumir as responsabilidades do Serviço Regional de Saúde e por sua vez transferi-las para o Governo da República, no montante de 12 milhões de contos.

Acresce que por forma a que o Instituto de Gestão Financeira da Saúde proceda a essa assunção da dívida dos diferentes serviços autónomos é também necessário proceder à alteração do DLR n.º 9/98/A, conferindo ao referido instituto a competência para contrair empréstimos.

Na apreciação na generalidade e especialidade, a Comissão entende por maioria, com os votos favoráveis do PS e a abstenção do PSD, que a proposta de Decreto Legislativo Regional, versando alterações ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2001 e ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/98/A, de 13 de Abril, se adequa, nos seus princípios e sistema, aos objectivos do diploma e a redacção dos seus artigos concretiza aqueles objectivos.

Ponta Delgada, 16 de Outubro de 2001

A Relatora, *Andreia Cardoso da Costa.*

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Dionísio de Sousa.*